



**LEI MUNICIPAL Nº1.438/2022  
DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Município de Querência-MT, e dá outras providências.**

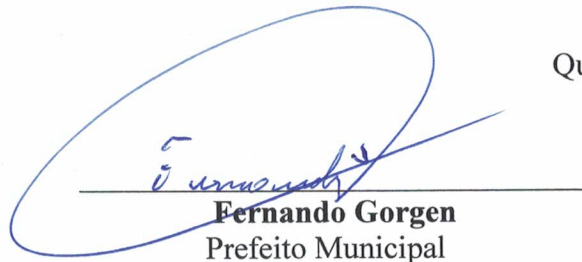
**O Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede-se aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados integrantes do quadro funcional junto ao Município de Querência/MT, a revisão geral anual ao vencimento, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 10,79% (dez inteiros e setenta e nove centésimos por cento), acumulado no período de 01 de Março de 2021 à 28 de Fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - O percentual utilizado para fins de reajuste salarial utiliza como índice o INPC (índice de preços ao consumidor), conforme dispõe a Legislação em Vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2022.

Querência, 15 de março de 2022.

  
Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal